

(CJT-288/43)

GA/EPW

Processo 5 788/43

1943

É do se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracteriza a hipótese prevista no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma S/A Indústrias Reunidas P. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que condenou a recorrente a reintegrar Pedro Torino em seus serviços, com tôdas as vantagens de lei:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não está fundamentado de acôrdo com as disposições do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como não apontou a recorrente a indispensável divergência de interpretação da mesma lei por parte dos tribunais enjuzados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente, substituto legal.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 7 / 7 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 / 7 / 43.